CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 385
Em: 19/07/2023

# PROJETO DE LEI Nº 047, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Aprovado por unanimidade
Em: 21/07/2023
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BENEFÍCIOS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.**

**Art. 1º.** O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal.

**Parágrafo Único**: Os médicos farão jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** Os benefícios consistirão em:

I - Auxílio moradia;

II - Auxílio alimentação.

**Parágrafo Único**: Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios lindeiros que fazem divisa territorial, não terão direito ao auxílio moradia, de que trata o inciso I.

**Art. 3º.** O auxílio moradia, que corresponde ao pagamento da locação do imóvel, IPTU e condomínio para o profissional e sua família residir.

§ 1º. O pagamento será efetuado diretamente em favor do proprietário do imóvel, nos prazos estabelecidos no contrato.

§ 2º. O pagamento será efetuado durante a vigência do programa.

§3º. Despesas relacionadas com o consumo de luz, água, telefone, internet e demais despesas não previstas na presente lei serão pagas pelo profissional contratado.

**Art. 4º**. Excepcionalmente e pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da chegada dos profissionais, fica o poder executivo autorizado a custear estadia em estabelecimento (pousada ou hotel), caso esta se faça necessária até a efetiva contratação de imóvel para moradia.

**Art. 5º.** O auxílio alimentação será concedido em espécie, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mensais, e será disponibilizado até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data de

efetivo exercício no Município, diretamente ao profissional médico pertencente ao referido Programa.

**Art. 6º**. No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 7º**. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e, ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, prazo e a forma de repasse.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto Municipal, naquilo que couber, e revoga a Lei Municipal nº 1.480/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 19 dias do mês de julho de 2023.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
**PATRÍCIA TOSCAN RODRIGUES**
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge/RS.

## JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente,

Prezados Vereadores

Com referência ao Projeto de Lei 047/2023, temos as seguintes razões de interesse público:

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, para apreciação, o incluso Projeto de Lei que normatiza a concessão de ajuda de custo em pecúnia aos profissionais vinculados ao Município de São Jorge através do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil", do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O Município irá pagar, no item moradia, a locação do imóvel, incluindo IPTU e condomínio. As despesas relacionadas ao consumo de água, luz e internet e as demais despesas serão por conta do profissional.

Diante do exposto e considerando que este projeto tem cunho social, uma vez que tem por finalidade a ampliação da prestação de Serviços Médicos no Município de São Jorge, espero o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa na aprovação da matéria ora proposta.

Em virtude dos argumentos acima elencados, viemos solicitar o breve atendimento desta casa, a este pleito, reiterando protestos de elevada estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 19 dias do mês de julho de 2023.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal